



MPV 936
00412

SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 936, de 2020)

Exclua-se o § 5º do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 936, de 2020, permite, dentre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias.

Pelo texto atual do § 5º do art. 8º da MPV, as empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, que poderá ser acumulado com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. No entanto, é uma penalização sem isonomia, posto que todas empresas – micro, pequenas, médias ou grandes, de todos os setores – foram atingidas de forma igual pela crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (covid-19).

É, portanto, imprescindível que se exclua esse dispositivo, e, assim, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 936, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/20127.49670-04